

CONTRATO Nº 51/2018

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Vena Vita Consultoria Comercial EIRELI-EPP para aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde ESF e Posto de Saúde de Vale Vêneto.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Matione Sonogo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na Av. Av. São João, 1167, Ap. 4, na cidade de São João do Polêsine – RS, CEP 97230-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Vena Vita Consultoria Comercial EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.392.045/0001-91, com sede na Rua Ricalde Marques, nº 119, Jardim São Pedro, em Porto Alegre/RS, CEP 91040-280, representada pela Sra. Aline Inês Pontin, inscrita no CPF sob o nº 933.841.810-34 e portadora do RG nº 7060608374, residente e domiciliada na Rua Dr. Carlos Barbosa, nº 312, Centro, em Carlos Barbosa/RS, CEP 95185-970, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde ESF e Posto de Saúde Vale Vêneto, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital, referente ao Processo nº 464/2018, Pregão Presencial nº 12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

O prazo de entrega, que será sem ônus de frete, sendo a descarga dos equipamentos por conta da Contratada, de no máximo 30 (trinta) dias corridos após o pedido de entrega, que será feito por meio de ordem de fornecimento enviada por e-mail, com a Nota de Empenho anexa.

A entrega dos equipamentos deverá ser feita junto a Secretaria da Saúde, localizada Rua Augusto Arnutti, nº 1539– São João do Polêsine/RS, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, com profissional certificado para o correto uso dos equipamentos e bens, inclusive com as montagens destes quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será da sua assinatura até 11/07/2019.

A garantia dos bens será de 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de acordo com valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 464/2018 – Pregão Presencial nº 12/2018.

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO: AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO; CAPSULAR; MODO DE TIPO DE OPERAÇÃO DIGITAL.	Marca: Kondentech , Modelo: YG 100	1 Un	R\$ 910,00	R\$ 910,00
04	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA: AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA ATÉ 75 LITROS, DIGITAL, CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LITROS, FÁCIL MANUSEIO, DESIGN MODERNO, PAINEL DIGITAL, CONTROLE DE CICLO AUTOMÁTICO COM CICLOS PROGRAMÁVEIS, FECHO DA TAMPA COM SISTEMA DE RESTRIÇÃO DE ABERTURA, BANDEJAS EM ALUMÍNIO, CICLO DE SECAGEM DE SÉRIE, SISTEMA C/MICRO CONTROLADOR, 220 VOLTS.	Marca: BS Equipament os, Modelo: Digitale 1.2	1 Un	R\$ 3.695,00	R\$ 3.695,00
08	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL: BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, CONCHA ACRÍLICA TRANSPARENTE; COBERTURA EM ABS; PÉS REGULÁVEIS; GRADUAÇÃO DE 5G EM 5G; DISPLAY; ACESSÓRIO: CHAVE SELETORA DE TENSÃO DE 110/220V; COLCHONETE IMPERMEÁVEL.	Marca: Welmy, Modelo: 109E	2 Un	R\$ 920,00	R\$ 1.840,00
14	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO:	Marca: Motomil,	1 Un	R\$ 1.835,00	R\$ 1.835,00

<p>COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: BAIXO NÍVEL DE RUÍDO (52 DB); GARANTIA DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 01 ANO; RESERVATÓRIO COM TRATAMENTO INTERNO ANTIOXIDANTE; COM DOIS MANÔMETROS: UM PARA A PRESSÃO DO RESERVATÓRIO E OUTRO PARA A DE SAÍDA DE AR; COM FILTRO QUE RETÉM A UMIDADE DO AR COM REGISTRO PARA DRENAGEM DA UMIDADE CONDENSADA NO RESERVATÓRIO, VENTONHA DE REFRIGERAÇÃO DO MOTOR. FILTRO DE ASPIRAÇÃO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: ALTURA: 60,0 CM; COMPRIMENTO: 65,0 CM; LARGURA: 40,0 CM; TENSÃO/FREQUÊNCIA: 220 V OU BIVOLT- 60HZ; FLUXO DE AR (TEÓRICO): MIN 165 L/MIN. (MIN 6 PES CUB./MIN.); PRESSÃO DE TRABALHO: 80 A 120 PSI; PRESSÃO DE ABERTURA DA VÁLVULA SEGURANÇA: 145 PSI; CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: DE 30 A 39LT; POTÊNCIA TOTAL MOTOR: 1,5 HP; CONSUMO: 6 A 7 PÉS ISENTO DE ÓLEO.</p>	<p>Modelo: CMO 8 50</p>			
Valor Total				RS 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos bens, **após sua entrega total**, será em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos mesmos, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no **campo “Observações” a seguinte indicação: “Processo Licitatório nº 464/2018 – Pregão Presencial nº**

12/2018 – Recurso de Emenda Parlamentar sob Proposta de Aquisição de Equipamento nº: 13845.853000/1170-03 - Ministério da Saúde.”

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **1.038 – 4.4.90.52** – Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria da Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como realizar seu pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Proceder à instalação dos equipamentos (quando necessário) num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega do equipamento;

4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

5 - Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

7 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

8 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Saúde, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 10% a 25% calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, conforme os casos descritos no edital;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, sob a responsabilidade da Servidora Ronise Brondani, Matr. 52-3.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 11 de julho de 2018.

Matione Sonego
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Aline Inês Pontin
Vena Vita Consultoria Comercial EIRELI-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.
